



OFÍCIO/GG/ 045 /2018-SAD.

Cuiabá, 20 de abril de 2018.



A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **JOSÉ EDUARDO BOTELHO**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Governador “Dante Martins de Oliveira”  
Nesta.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição Estadual, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar integralmente o Projeto de Lei Complementar nº 03/2016, que “**Modifica a Denominação da Universidade Estadual de Mato Grosso**”, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,

  
**PEDRO TAQUES**  
Governador do Estado



**MENSAGEM Nº 41, DE 20 DE ABRIL DE 2018.**

**Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,**

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi **vetar integralmente**, por considerar inconstitucional, o Projeto de Lei Complementar nº 03/2016, que **“Modifica a Denominação da Universidade Estadual de Mato Grosso”**, aprovado por esse Poder Legislativo na Sessão Ordinária, dia 21 de março de 2018.

Instada a se manifestar, a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo veto total ao projeto de lei.

**Razões do veto**

“(…) a denominação de estabelecimentos, vias ou mesmo de logradouros públicos não se confunde com a intenção ora aventada pelo projeto de lei em apreço, que pretende conferir nome a Fundação Pública que integra a Administração Pública Estadual.

A UNEMAT, criada pela Lei Complementar nº 30/1993, nos termos de seu art. 1º, é uma Fundação Pública, e como tal não se trata de um bem público de uso comum, mas de uma entidade integrante da Administração Pública Indireta do Poder Executivo, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, submetida ao controle finalístico estatal.

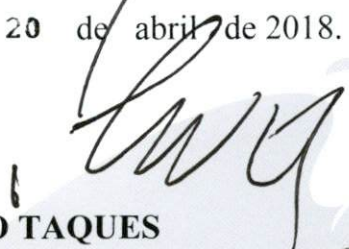
Logo, resta cristalino que a propositura está afetada por vício formal, porquanto o projeto fora apresentado em flagrante ultraje ao princípio da separação dos poderes, consagrado no art. 2º da Constituição Federal, e à iniciativa privativa do Chefe Máximo do Poder Executivo para deflagrar o competente processo legislativo.



Com efeito, essa ofensa decorre da interpretação lógico-sistemática dos arts. 2º, 37, XIX, art. 61, § 1.º, II, "e", ambos da Constituição da República, e arts. 39, parágrafo único, II, "d", 66, V e 129, VII, da Constituição Estadual. (...)”

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei Complementar nº 03/2016, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de abril de 2018.



**PEDRO TAQUES**  
*Governador do Estado*



ESTADO DE MATO GROSSO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 2018.

Autor: Deputado Professor Adriano

**Modifica a denominação da Universidade  
Estadual de Mato Grosso.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO,**  
tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado  
sanciona a seguinte Lei Complementar:


**Art. 1º** A Universidade Estadual de Mato Grosso, criada pela Lei  
Complementar nº 30, de 15 de dezembro de 1993, passa a denominar-se Universidade Estadual  
de Mato Grosso “Carlos Alberto Reyes Maldonado” - UNEMAT.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 22 de março de 2018.

  
Deputado Eduardo Botelho – Presidente

  
Deputado Guilherme Maluf – 1º Secretário

  
Deputado Nininho – 2º Secretário